

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Diretoria Colegiada
RESOLUÇÃO Nº 481, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o item III Artigo 72 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANVS nº 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em 22 de setembro de 1999, e considerando:

a necessidade de estabelecer parâmetros para controle microbiológico de produtos cosméticos;
a importância de compatibilizar os regulamentos nacionais com os instrumentos harmonizados no âmbito do Mercosul Res. GMC 51/98;

a necessidade de aprimorar as ações de controle de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e às ações de proteção ao consumidor;

que a Vigilância Sanitária tem como missão a prevenção de agravos à saúde, aprovação de normas e suas atualizações, a ação reguladora de garantia de qualidade de produtos e serviços, bem assim a fiscalização de sua aplicação;

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros de Controle Microbiológico para os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes conforme o Anexo desta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

	ÁREA DE APLICAÇÃO E FAIXA ETÁRIA	LIMITES DE ACEITABILIDADE
	PRODUTOS PARA USO INFANTIL	a) Contagem de microorganismos mesófilos totais aeróbios, não mais que 10^2 UFC/g ou ml Limite máximo: 5×10^2 UFC/g ou ml
TIPO I	PRODUTOS PARA ÁREA DOS OLHOS	b) Ausência de <i>Pseudomonas aeruginosa</i> em 1g ou 1ml; c) Ausência de <i>Staphylococcus aureus</i> em 1g ou 1ml;
	PRODUTOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM MUCOSAS	d) Ausência de Coliformes totais e fecais em 1g ou 1ml; e) Ausência de Clostrídios sulfito redutores em 1g (exclusivamente para talcos).

TIPO II	DEMAIS PRODUTOS COSMÉTICOS SUSCEPTÍVEIS A CONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA	<p>f)Contagem de microorganismos mesófilos totais aeróbios, não mais que 10^3 UFC/g ou ml; Limite máximo: 5×10^3 UFC/g ou ml</p> <p>g)Ausência de Pseudomonas aeruginosa em 1g ou 1ml;</p> <p>h)Ausência de Staphylococcus aureus em 1g ou 1ml;</p> <p>i)Ausência de Coliformes totais e fecais em 1g ou 1ml;</p> <p>j)Ausência de Clostrídios sulfito redutores em 1g (exclusivamente para talcos).</p>
---------	---	---

(*)Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 185-E, de 27-9-99, Seção 1, pág. 29.
(Of. El. nº 342/99)